

## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XX c/c art. 18, §§ 1º e 2º

### **ELEMENTOS**

#### **1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO.**

##### **OBRIGATÓRIO RESPONDER? SIM (Art. 18, § 1º, I c/c § 2º)**

A necessidade decorre da demanda da Secretaria Municipal de Educação pela contratação de empresa especializada na elaboração de projeto de design de interiores e mobiliário sob medida para a Escola Básica Municipal Santa Catarina, bem como para alguns ambientes da cozinha da EBM Santa Inês e da própria Secretaria Municipal de Educação.

A Escola Básica Municipal Santa Catarina encontra-se em processo de reforma de sua estrutura física, com o objetivo de melhorar as condições de ensino e aprendizagem oferecidas à comunidade escolar. Para a execução da obra, foi necessária a retirada de todos os móveis que compunham os ambientes da instituição. Em razão do tempo de uso e do processo de desmontagem e remoção, muitos desses móveis sofreram danos estruturais, tornando-se inadequados para reutilização, sendo, portanto, descartados.

Dessa forma, diversos espaços da unidade escolar passaram a apresentar carência de mobiliário adequado ao pleno funcionamento das atividades pedagógicas e administrativas. Além disso, há necessidade de adequação e planejamento de móveis para determinados ambientes da cozinha da EBM Santa Inês e da Secretaria Municipal de Educação.

Nesse contexto, torna-se necessária a contratação de empresa especializada para a elaboração de projeto de design de interiores e mobiliário planejado, observando as dimensões, características e necessidades específicas dos ambientes reformados. A medida visa proporcionar melhor organização dos espaços, maior funcionalidade e otimização das condições de trabalho dos professores, equipe pedagógica e demais servidores.

Ademais, a implantação de mobiliário planejado contribuirá significativamente para a melhoria da infraestrutura escolar, promovendo mais conforto, praticidade, acessibilidade e qualidade no atendimento aos alunos, profissionais da educação e à comunidade escolar em geral.

#### **2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:**

**OBRIGATÓRIO RESPONDER? NÃO**, mas se não responder, precisa justificar (Art. 18, § 1º, III c/c § 2º)

##### **Resposta ou Justificativa para não responder:**

A contratada deverá apresentar CNPJ ativo na receita federal; Prova de regularidade para com a Fazenda Federal; Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual; Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do proponente; Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); Certidão negativa de falência e recuperação judicial ou Extrajudicial.

#### **3. LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA**

## **ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR.**

**OBRIGATÓRIO RESPONDER? NÃO**, mas se não responder, precisa justificar (Art. 18, § 1º, V c/c § 2º)

### **Resposta ou Justificativa para não responder:**

O processo licitatório para contratação de empresa especializada na elaboração de projeto de design de interiores e mobiliário planejado para a Escola Básica Municipal Santa Catarina, bem como para determinados ambientes da cozinha da EBM Santa Inês e da Secretaria Municipal de Educação, visa à seleção da proposta mais vantajosa para atender às necessidades da Administração Pública.

Após análise das possíveis soluções para suprir a demanda do Município, foram identificadas as seguintes alternativas:

**A:** Elaboração do projeto de design de interiores e mobiliário pelos profissionais efetivos da Administração Pública. Entretanto, esta alternativa mostra-se inviável, considerando que o Município não dispõe, em seu quadro funcional, de profissionais especializados e disponíveis para a execução do serviço. Além disso, trata-se de um projeto de maior complexidade, envolvendo o planejamento de mobiliário para diversos ambientes escolares e administrativos, exigindo conhecimento técnico específico, levantamento de medidas, definição de layouts, ergonomia, funcionalidade e adequação dos espaços reformados, o que demandaria tempo, materiais e equipe técnica que a Administração atualmente não possui.

**B:** Contratação, por meio de processo licitatório, de empresa especializada na elaboração de projeto de design de interiores e mobiliário planejado. Esta alternativa apresenta-se como a mais viável, uma vez que a empresa contratada deverá disponibilizar profissionais qualificados, além de todos os materiais, equipamentos e recursos técnicos necessários para a execução do projeto, garantindo a entrega dos serviços dentro dos prazos estabelecidos pela Administração Pública e em conformidade com as necessidades dos ambientes atendidos.

Diante disso, considerando as justificativas apresentadas, conclui-se que a solução mais adequada é a realização de processo licitatório na modalidade de pregão eletrônico, com critério de julgamento pelo menor preço por lote. A contratação terceirizada mostra-se vantajosa em razão da natureza técnica e especializada do serviço, bem como pelo melhor custo-benefício para o Município.

Além disso, a ampla concorrência entre empresas especializadas contribui para a transparência do processo licitatório, promovendo maior eficiência na aplicação dos recursos públicos e possibilitando a obtenção de serviços de qualidade, adequados às necessidades da rede municipal de ensino e da Secretaria Municipal de Educação, por valores mais vantajosos para a Administração.

## **4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO.**

**OBRIGATÓRIO RESPONDER? NÃO**, mas se não responder, precisa justificar Art. 18, § 1º, VII c/c § 2º.

### **Resposta ou Justificativa para não responder:**

O processo licitatório para contratação de empresa especializada na realização de projeto de designer de interiores e mobiliário para a Escola Básica Municipal Santa Catarina, bem como para determinados ambientes da cozinha da EBM Santa Inês e da Secretaria Municipal de Educação, se faz necessário, pois deverão ser empresas especializadas na realização de projeto de interiores e mobiliário, possuir profissionais devidamente

qualificados para esta finalidade, além de disponibilizar os materiais e equipamentos que venham a ser necessários na realização do projeto, seguindo normas e leis que atendam os requisitos dessa demanda. As empresas participantes do processo serão responsáveis pela entrega do projeto para o fiscal do contrato atendendo os prazos estipulados, corrigindo possíveis falhas e seguindo os termos mencionados no edital de licitação.

**5. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHEM DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA.**

**OBRIGATÓRIO RESPONDER? SIM ( Art. 18, § 1º, IV c/c § 2º)**

**Resposta:**

As memórias de cálculo (planilha de pesquisa de preços) e demais documentos (orçamentos) responsáveis pela definição do valor máximo a ser licitado serão anexados junto ao processo.

Não é possível integrar o objeto em outro processo licitatório/contratação, visto que é um objeto singular e bem específico.

No que versa sobre os quantitativos e serviços, com base na necessidade da Secretaria de Educação, pode-se deduzir que há uma expectativa de contratação, conforme tabela abaixo:

Item	QTT	UND	Especificação/Descrição do Item
01	1	SVÇ	<p><b>Projeto de designer de interiores e mobiliário - sendo:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- <b>Levantamento técnico:</b> vistoria e conferência dimensional dos ambientes, com identificação de interferências, acessos e condições existentes para implantação do mobiliário.</li> <li>- <b>Estudo preliminar:</b> elaboração de layout inicial com disposição dos mobiliários, circulação e análise funcional dos espaços, conforme normas de acessibilidade aplicáveis.</li> <li>- <b>Projeto executivo:</b> detalhamento técnico completo dos mobiliários sob medida, incluindo plantas, cortes, elevações, especificações construtivas e imagens ilustrativas.</li> <li>- <b>Memorial descritivo e especificações técnicas:</b> definição de materiais, acabamentos, ferragens, padrões de qualidade e requisitos técnicos para execução.</li> <li>- <b>Quadro de quantitativos:</b> relação detalhada dos itens de mobiliário por ambiente, com descrições e quantitativos.</li> <li>- <b>Compatibilização:</b> adequação do projeto às condições da edificação e demais interferências existentes.</li> <li>- <b>Peças técnicas e gráficas:</b> entrega de pranchas, documentos e arquivos digitais editáveis e não editáveis necessários à execução e licitação.</li> <li>- <b>Orçamento estimativo:</b> elaboração de planilha orçamentária detalhada, com quantitativos, preços unitários e totais, conforme a Lei nº 14.133/2021.</li> </ul> <p><b>Ambientes a serem projetados: Área total de 673,32 m² conforme consta nos arquivos do processo.</b></p>

**6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO.**

**OBRIGATÓRIO RESPONDER? SIM** ( Art. 18, § 1º, VI c/c § 2º)

**Resposta:**

Conforme orçamentos e planilha de pesquisa de preços, o valor total estimado da despesa é de R\$ 33.000,00

**7. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO.**

**OBRIGATÓRIO RESPONDER? SIM** ( Art. 18, § 1º, VIII c/c § 2º)

**Resposta:**

Preliminarmente, sobre a possibilidade de parcelamento do objeto, é sabido que a divisão do objeto deverá ser implementada sempre que houver viabilidade técnica e econômica para a sua adoção. Contudo, no caso da contratação de empresa para a prestação do serviço, o parcelamento da licitação em itens neste caso demonstra ser inviável, visto que para esta demanda pretende-se adquirir um único serviço.

**8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO.**

**OBRIGATÓRIO RESPONDER? NÃO**, mas se não responder, precisa justificar (Art. 18, § 1º, XI c/c § 2º).

**Resposta ou Justificativa para não responder:**

As contratações correlatas são aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si; já as contratações interdependentes são aquelas que, por guardarem relação direta na execução do objeto, devem ser contratadas juntamente para a plena satisfação da necessidade da Administração.

Portanto, após verificação do serviço a serem contratados, observou-se que não se faz necessária a realização de demais contratações correlatas e ou interdependentes ao objeto pretendido.

**9. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO.**

**OBRIGATÓRIO RESPONDER? NÃO**, mas se não responder, precisa justificar (Art. 18, § 1º, I c/c § 2º)

**Resposta ou Justificativa para não responder:**

Não tem como demonstrar previsão de contratação, diante do fato de que o município não possui Plano de Contratações Anual publicado.

**10. DEMONSTRAÇÃO DO CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO DE COMPRAS, SERVIÇOS E OBRAS, ADMITIDA A ADOÇÃO DO CATÁLOGO DO PODER EXECUTIVO FEDERAL POR TODOS OS ENTES FEDERATIVOS, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO;**

**OBRIGATÓRIO RESPONDER? NÃO**, mas se não responder, precisa justificar (Art. 19, II, § 2º)

**Resposta ou Justificativa para não responder:**

Justifica-se a não utilização do catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e

obras, diante do fato de que o município não possui catálogo eletrônico de padronização de compras publicado.

**11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS.**

**OBRIGATÓRIO RESPONDER? NÃO**, mas se não responder, precisa justificar (Art. 18, § 1º, IX c/c § 2º)

**Resposta ou Justificativa para não responder:**

A contratação de uma empresa especializada em projetos de design de interiores e mobiliário possibilita maior competitividade entre os profissionais e empresas interessadas, o que pode resultar em propostas mais vantajosas e melhor relação custo-benefício para a Administração. A contratação de uma empresa especializada incluirá todos os custos relacionados ao desenvolvimento do projeto, evitando despesas adicionais e imprevistos que poderiam ocorrer caso os serviços fossem realizados internamente pela equipe da Secretaria.

A empresa a ser contratada deverá possuir equipe técnica qualificada, ferramentas, conhecimentos especializados e experiência necessária para desenvolver o projeto de forma eficiente, funcional e profissional, garantindo ambientes adequados, esteticamente harmoniosos, confortáveis e compatíveis com as necessidades do espaço e dos usuários, bem como a correta especificação do mobiliário e dos elementos de interiores.

**12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL.**

**OBRIGATÓRIO RESPONDER? NÃO**, mas se não responder, precisa justificar (Art. 18, § 1º, X c/c § 2º)

**Resposta ou Justificativa para não responder:**

A fim de garantir que a contratação de prestação do serviço seja realizada de forma correta e segura, o Gestor da Pasta irá nomear o fiscal do contrato, sendo que o servidor indicado será o responsável pelo recebimento e conferência e fiscalização a entrega do item contratado.

**13. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL.**

**OBRIGATÓRIO RESPONDER? NÃO**, mas se não responder, precisa justificar (Art. 18, § 1º, XII c/c § 2º)

**Resposta ou Justificativa para não responder:**

O serviço proposto não gera possíveis impactos ambientais e por isso não é aplicável ao caso.

**14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA.**

**Resposta: OBRIGATÓRIO RESPONDER? SIM** (Art. 18, § 1º, XIII c/c § 2º)

Na presente contratação de uma empresa especializada em projetos de design de interiores e mobiliário, espera-se alcançar uma série de resultados vantajosos, como a

otimização dos espaços, melhor aproveitamento dos recursos disponíveis, valorização estética e funcional dos ambientes, economia de tempo no planejamento e execução, além de garantir soluções ergonômicas, confortáveis e alinhadas às necessidades e à identidade dos ambientes.

**15. VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO.  
OBRIGATÓRIO RESPONDER? SIM**

Os estudos preliminares evidenciam que a contratação da solução ora descrita, ou seja: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO TÉCNICO DE INTERIORES E MOBILIÁRIO SOB MEDIDA, PARA A EBM SANTA CATARINA E PARA ALGUNS AMBIENTES DA COZINHA DA EBM SANTA INÊS E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, mostra-se tecnicamente possível e fundamentadamente necessária.

Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

**Município de São Lourenço do Oeste, 06 de Maio de 2026.**

**Equipe de planejamento da contratação:**

---

IVETE ELIAS CHAVES  
Técnico de Apoio Administrativo - Matrícula 3225/01

---

ALEX CLEIDIR TARDETTI  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - Matrícula 3430/02